



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1.1482/2026

O Projeto de Lei analisado de iniciativa do executivo municipal, solicita autorização legislativa, para que o município conceda **isenção fiscal** no pagamento do **IPTU e Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos** ao proprietário de imóvel, possuidor a qualquer título que reúna os requisitos previstos na norma, com **vigência até** o dia 31 de março de 2026.

Nos termos do **artigo 60 do Código Tributário Municipal** a **isenção** é a dispensa do pagamento de um tributo, em virtude de disposições expressas neste Código ou de edição de lei a ele subsequente.

Art. 62 – A concessão de isenção por Lei Especial apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município; não poderá ter caráter pessoal e dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único: Entende-se como caráter pessoal e, portanto, não permitido, a concessão, em Lei de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.

Quanto a iniciativa para propor a isenção de tributos a Lei Orgânica Municipal é taxativa:

Artigo 27- São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica

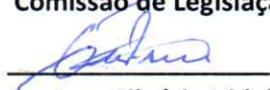
II – do Prefeito:

f) a matéria tributária que implique em redução da receita pública.

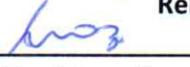
Com as considerações expostas a Comissão de Legislação e Justiça opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, devendo ser encaminhado ao Plenário da Câmara Municipal para a deliberação do mérito.

Santana do Paraíso, 02 de fevereiro de 2026.

Comissão de Legislação e Justiça:


Gustavo Silvério Vidal
Presidente


Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano
Relator


Iramilda Silva Viana Vaz
Membro

Parecer assinado pela advogada da Casa Drª. Lílian Maria Miranda Oliveira

